

**DIGITALIZADO**

EM: 28/09/05

ESTELA REGIA  
FUNCIONÁRIO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0011/05

DATA 23 / 06 / 2005

PROJETO DE LEI Nº 004/05  
COMPLEMENTAR

### ASSUNTO

"CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNI-  
CIPAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA REALIZA-  
ÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI Nº 0022 DE 13, 07, 2005 (*Sancionada*)

DOM Nº 13120 DE 13, 07, 2005

ARQUIVO em:



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 13 DE JULHO DE 2005

Nº 13.120

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0022 DE 13 DE JULHO DE 2005

MENSAGEM Nº

0033/05

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo para realização de concurso público municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), os cargos de provimento efetivo previsto no Anexo I, parte integrante desta lei. Parágrafo Único. O salário-base e a carga horária dos cargos previstos no Anexo I desta lei são os constantes da tabela contida no Anexo II, conforme o Plano de Cargos e Carreiras da Saúde estabelecido na Lei nº 7.759, de 24 de julho de 1995. Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo. Art. 3º - O profissional de Saúde da Família não poderá ser movimentado de sua unidade de trabalho, salvo nos casos de interesse da Administração, e terá como atribuições: I - a responsabilidade pela saúde da família vinculada ao seu território, em equipe interdisciplinar; II - as funções decorrentes do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como ações comunitárias, no nível de atenção básica, garantidos os princípios da universalidade, equidade e integralidade, bem como da organização da acessibilidade, resolubilidade, hierarquização, descentralização e controle social; III - a promoção, a proteção e a recuperação das ações e serviços de saúde vinculadas às Unidades Básicas de Saúde da Família, em territórios específicos. Art. 4º - A investidura nos cargos públicos criados por esta lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, entre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos e regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei nº 6.794/90. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de julho de 2005. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

#### ANEXO I

| NOMENCLATURA DO CARGO          | QUANTIDADE | QUALIFICAÇÃO EXIGIDA              |
|--------------------------------|------------|-----------------------------------|
| Médico de Saúde da Família     | 460        | 3º Grau com Especificação na Área |
| Odontólogo de Saúde da Família | 460        | 3º Grau com Especificação na Área |

|                                |     |                                   |
|--------------------------------|-----|-----------------------------------|
| Enfermeiro de Saúde da Família | 460 | 3º Grau com Especificação na Área |
|--------------------------------|-----|-----------------------------------|

#### ANEXO II

| NOMENCLATURA DO CARGO          | REFERÊNCIA INICIAL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO BASE (em R\$) |
|--------------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|
| Médico de Saúde da Família     | 9F                 | 40h                   | 1.403,02              |
| Odontólogo de Saúde da Família | 7B                 | 40h                   | 944,20                |
| Enfermeiro de Saúde da Família | 6F                 | 40h                   | 872,28                |

\*\*\* \*\* \*

PORTARIA Nº 0220 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, atribuir ao pessoal abaixo relacionado, a importância indicada, pela prestação de serviços junto ao Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos do Município, no decorrer do período de fevereiro a dezembro do ano em curso, devendo a despesa correr à conta da Dotação 3.1.1.1 - Pessoal Civil, da Atividade 1602.10603252.028, do orçamento vigente:

| Nº DE ORDEM | NOME                              | VALOR        |
|-------------|-----------------------------------|--------------|
| 001.        | Francisco José de Souza           | Cr\$ 350,000 |
| 002.        | Antônio Milton Rodrigues Passos   | Cr\$ 166,560 |
| 003.        | Aderson Pereira de Vasconcelos    | Cr\$ 166,550 |
| 004.        | Geraldo Pinho de Mesquita         | Cr\$ 166,560 |
| 005.        | José Genuino Martins              | Cr\$ 166,560 |
| 006.        | José Inácio da Silva              | Cr\$ 166,560 |
| 007.        | José Mauro Ferreira dos Santos    | Cr\$ 166,560 |
| 008.        | Romildo José Evangelista          | Cr\$ 166,560 |
| 009.        | José Aldenir Rocha de Oliveira    | Cr\$ 200,000 |
| 010.        | Clóvis Ricardo Caldas da Silveira |              |
| 011.        | Valdemilson Cabral da Silva       | Cr\$ 166,560 |

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de fevereiro de 1985. César Cals Neto - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\* \*

#### DESPACHO:

#### HOMOLOGAÇÃO

01 - Ciente; 02 - HOMOLOGO a licitação, ora em referência, de acordo com o Relatório do Pregão Presencial nº 06/2005 do Gabinete da Prefeita - Guarda Municipal, às fls. 188/189 dos respectivos autos. Fortaleza, 13 de julho de 2005. Helona Rodrigues Barroso - CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

#### AVISO DE ADIAMENTO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 21/2005.  
ORIGEM: Secretaria de Administração do Município - SAM.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR N. **0022**, DE 43 DE julho DE 2005.

*Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo para realização de concurso público municipal e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), os cargos de provimento efetivo previsto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

*Parágrafo único.* O salário-base e a carga horária dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela contida no Anexo II, conforme o Plano de Cargos e Carreiras da Saúde estabelecido na Lei n. 7.759, de 24 de julho de 1995.

**Art. 2º** Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

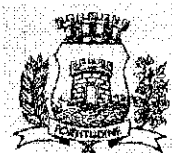
**Art. 3º** O profissional de Saúde da Família não poderá ser movimentado de sua unidade de trabalho, salvo nos casos de interesse da Administração, e terá como atribuições:

I – a responsabilidade pela saúde da família vinculada ao seu território, em equipe interdisciplinar;

II – as funções decorrentes do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como ações comunitárias, no nível de atenção básica, garantidos os princípios da universalidade, equidade e integralidade, bem como da organização da acessibilidade, resolubilidade, hierarquização, descentralização e controle social;

III – a promoção, a proteção e a recuperação das ações e serviços de saúde vinculadas às Unidades Básicas de Saúde da Família, em territórios específicos.

**Art. 4º** A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, entre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos e regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei n. 6.794/90.



04  
*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 13 de julho de 2005.

*[Handwritten signature: Luizianne de Oliveira Lins]*  
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

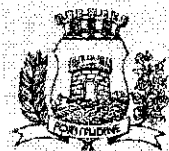
*CE. Filho*

**ANEXO I**

(Referente à Lei Municipal n. **0022** /2005).

| Nomenclatura do Cargo          | Quantidade | Qualificação Exigida              |
|--------------------------------|------------|-----------------------------------|
| Médico de Saúde da Família     | 460        | 3º Grau com Especificação na Área |
| Odontólogo de Saúde da Família | 460        | 3º Grau com Especificação na Área |
| Enfermeiro de Saúde da Família | 460        | 3º Grau com Especificação na Área |

*Ally*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

(Referente à Lei Municipal n. 0022 /2005).

| Nomenclatura do Cargo          | Referência Inicial | Carga Horária Semanal | Salário-Base (em R\$) |
|--------------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|
| Médico de Saúde da Família     | 9F                 | 40h                   | 1.403,02              |
| Odontólogo de Saúde da Família | 7B                 | 40h                   | 944,20                |
| Enfermeiro de Saúde da Família | 6F                 | 40h                   | 872,28                |

**MENSAGEM Nº 011**, de 22 de

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA |                |
| PROT. Nº                      | 13.06          |
| DATA                          | 23 / 06 / 2005 |
| HORA                          | 09:45          |
| <i>gelyf</i>                  |                |
| FUNDO                         |                |

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter, à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que trata da criação de cargos para profissionais da saúde, mais especificamente, médicos, dentistas e enfermeiros necessários pra compor as equipes do Programa de Saúde da Família no Município de Fortaleza.

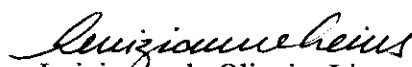
O Programa de Saúde da Família – PSF é a estratégia de estruturação da rede de atenção à saúde privilegiada no Brasil, por possibilitar à população o acesso aos serviços de saúde de forma integral, atuando no complexo fenômeno saúde e doença, em sua múltipla causalidade, onde interagem fatores biológicos, ambientais, sociais e emocionais. Isto é um fator determinante para a melhoria dos indicadores de saúde da população, por promover a saúde e prevenir doenças. Como exemplo, citamos as doenças cardiovasculares que são a principal causa de morte no Brasil, a maioria das quais poderia ser evitada com ações de atenção básica de saúde.

Ressalte-se que esta gestão tem buscado resgatar as mais diversas dívidas com os cidadãos fortalezenses, estando nossas ações, no entanto, condicionadas aos limites legais impostos pelo orçamento e pela capacidade de crescimento da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

O Projeto ora enviado propõe a criação de 460 (quatrocentos e sessenta) equipes para o referido Programa, o que representaria uma cobertura de 70% (setenta por cento) da população de Fortaleza, ou seja, 460 (quatrocentos e sessenta) médicos, 460 (quatrocentos e sessenta) dentistas e 460 (quatrocentos e sessenta) enfermeiros, que seriam inseridos no atual Plano de Cargos e Carreiras da Saúde conforme previsto na Lei 7.759 de 24 de julho de 1995, e explicitado no referido Projeto. O objetivo atual é dar cobertura, ainda em 2005, para 43% da população – 200 (duzentas) equipes do PSF; em 2006, atingiríamos a cobertura de 70% da população de Fortaleza – somando-se mais 260 (duzentas e sessenta) equipes às 200 já constituídas - sendo este o percentual estimado da população usuária dos serviços públicos de saúde, de forma direta.

Certa de ter dado um passo adicional para a melhoria da qualidade de vida de nossa população e harmonizado as necessidades urgentes com a presente capacidade financeira do Município, acredito contar com a atenção e espírito público de V. Exa. e de seus ilustres pares de modo a, em REGIME DE URGÊNCIA, conduzir o andamento do referido Projeto objetivando sua aprovação.

Atenciosamente,

  
Luizianne de Oliveira Lins  
PREFEITA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004 DE 23 de 06 DE 2005.****A COMISSÃO DE FINANÇAS**  
EM 23 JUN 2005  
PRESIDENTE**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
DATA 23 JUN 2005  
PRESIDENTE

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo para realização de Concurso Público Municipal e adota outras providências

**APROVADO**  
REGIME DE URGÊNCIA  
23 JUN 2005  
Presidente**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO**  
EM 28 JUN 2005  
PRESIDENTE**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO**  
EM 29 JUN 2005  
PRESIDENTE**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**  
EM 29 JUN 2005  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, os Cargos de Provimento Efetivo previsto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O salário base e a carga horária dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela contida no Anexo II, conforme o Plano de Cargos e Carreiras da Saúde estabelecido na Lei 7759 de 24 de julho de 1995.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3º - O profissional de Saúde da Família não poderá ser movimentado de sua unidade de trabalho, salvo nos casos de interesse da Administração, e terá como atribuições:

I – a responsabilidade pela saúde da família vinculada ao seu território, em equipe interdisciplinar;

II – as funções decorrentes do Sistema Único de Saúde – SUS, tais como ações comunitárias, no nível de atenção básica, garantidos os princípios da universalidade, equidade e integralidade, bem como da organização da acessibilidade, resolubilidade, hierarquização, descentralização e controle social;

III – a promoção, a proteção e a recuperação das ações e serviços de saúde vinculadas às Unidades Básicas de Saúde da Família, em territórios específicos.



**COMISSÃO CONJUNTA**  
De **LEGISLAÇÃO**  
e **FINANÇAS**  
Designados o Vereador Augustinho  
Moncira como relator  
Em 24/06/05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Rua do Rosário, 283 – Centro/CEP: 60.055-090.  
Fortaleza – Ceará



Art. 4º - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos e regras constantes do Estatuto dos Servidores do Município, Lei nº 6.794/90.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

**Luizianne de Oliveira Lins**  
Prefeita Municipal de Fortaleza

ANEXO I (Ref. à Lei Municipal de Nº \_\_\_\_ / 2005).

| <b>Nomenclatura do Cargo</b>   | <b>Quantidade</b> | <b>Qualificação Exigida</b>       |
|--------------------------------|-------------------|-----------------------------------|
| Médico de Saúde da Família     | 460               | 3º Grau com Especificação na Área |
| Odontólogo de Saúde da Família | 460               | 3º Grau com Especificação na Área |
| Enfermeiro de Saúde da Família | 460               | 3º Grau com Especificação na Área |

ANEXO II I (Ref. à Lei Municipal de Nº \_\_\_\_ / 2005).

| <b>Nomenclatura do Cargo</b>   | <b>Referência Inicial</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> | <b>Salário Base (em R\$)</b> |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Médico de Saúde da Família     | 9F                        | 40h                          | 1.403,02                     |
| Odontólogo de Saúde da Família | 7B                        | 40h                          | 944,20                       |
| Enfermeiro de Saúde da Família | 6F                        | 40h                          | 872,28                       |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua do Rosário, 283 – Centro/CEP: 60.055-090.

Fortaleza - Ceará

e-mail: [secretaria@pmf.fortaleza.ce.gov.br](mailto:secretaria@pmf.fortaleza.ce.gov.br) Telefone - Fax: (0\*\*85) 3452-6993/3452.6610

Ao COGEI Em \_\_\_\_\_  
Rômulo Guilherme Leitão  
Diretor Geral

05  
92



Câmara Municipal de Fortaleza

**COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E  
ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER Nº *0015* / 05

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0004 / 2005

(MENSAGEM Nº 0011 / 2005)

**A ORDEM DO DIA**

**28 / JUN 2005**

**PRESENTE**

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar apresentado pela Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza, Luizianne de Oliveira Lins, através da Mensagem nº 0011/2005, que: *"cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo para realização de Concurso Público Municipal e adota outras providências."*

A propositura em tela visa criar cargos para profissionais de saúde, especificamente, médicos, dentistas e enfermeiros, necessários para compor as equipes do Programa de Saúde da Família – PSF no Município de Fortaleza.

A iniciativa da Exma. Prefeita não contraria preceitos constantes na Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica Municipal, estando ainda inserida no contexto das atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o Art. 76, incisos I e XI, da L.O.M.

Ademais, ressalte-se que tal iniciativa encontra-se em perfeita consonância com o interesse público, visto que, com a criação das 460 (quatrocentos e sessenta) equipes para o PSF, compostas, cada uma, de médico, dentista e enfermeiro, 70% (setenta por cento) da população fortalezense estará sendo devidamente coberta.

Assim sendo, verificado que a propositura em análise não conflita com os princípios constitucionais vigentes, e que representa um projeto de grande interesse no âmbito do Município de Fortaleza, **somos favoráveis à sua admissibilidade.**

Este é o nosso parecer, s.m.j.



Câmara Municipal de Fortaleza

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 27 DE Junho DE 2005.

Relator Agostinho Moreira

*Agostinho Moreira*

*Agostinho Moreira*

*Agostinho Moreira* (TS)

*Agostinho Moreira*

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

1ª DISCUSSÃO

Votação: Proj. de Lei Complementar N.º 0004/05, em 28/06/2005

| VEREADOR           | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|--------------------|-----|-----|-----------|---------|
| ADELMO MARTINS     | X   |     |           |         |
| ALRI NOGUEIRA      | X   |     |           |         |
| AUGUSTINHO MOREIRA | X   |     |           |         |
| CARLOS MESQUITA    | X   |     |           |         |
| CARLOS SANTANA     | X   |     |           |         |
| CARLOS SIDOU       | X   |     |           |         |
| CHICO RODRIGUES    |     |     |           |         |
| DÉBORA SOFT        |     |     |           |         |
| ELIEZER MOREIRA    | X   |     |           |         |
| ELPIDIO NOGUEIRA   |     |     |           |         |
| ELSON DAMASCENO    | X   |     |           |         |
| FCO MANGUEIRA      | X   |     |           |         |
| FERREIRA ARAGÃO    |     |     |           |         |
| FÁTIMA LEITE       | X   |     |           |         |
| GELSON FERRAZ      | X   |     |           |         |
| GLAUBER LACERDA    | X   |     |           |         |
| GUILHERME SAMPAIO  | X   |     |           |         |
| HELDER COUTO       | X   |     |           |         |
| IDALMIR FEITOSA    | X   |     |           |         |
| IRAGUASSÚ TEIXEIRA | X   |     |           |         |
| JORGE VIEIRA       | X   |     |           |         |
| JOSÉ CARLOS        | X   |     |           |         |
| JOSÉ DO CARMO      | X   |     |           |         |
| JOSÉ MARIA PONTES  |     |     |           |         |
| JOÃO BATISTA       | X   |     |           |         |
| JOÃO DA CRUZ       | X   |     |           |         |
| LUCIRAM GIRÃO      | X   |     |           |         |
| LULA MORAES        | X   |     |           |         |
| MACHADINHO NETO    | X   |     |           |         |
| MARCUS TEIXEIRA    |     |     |           |         |
| MARCÍLIO GOMES     |     |     |           |         |
| MÁRIO HÉLIO        | X   |     |           |         |
| NELBA FORTALEZA    |     |     |           |         |
| REGINA ASSÊNCIO    | X   |     |           |         |
| SALMITO FILHO      | X   |     |           |         |
| SÉRGIO NOVAIS      | X   |     |           |         |
| TEREZINHA DE JESUS | X   |     |           |         |
| TIN GOMES          |     |     |           |         |
| TOMAZ HOLANDA      | X   |     |           |         |
| WALTER CAVALCANTE  | X   |     |           |         |
| WILLAME CORREIA    | X   |     |           |         |
| <b>TOTAL</b>       | 31  |     |           |         |

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
EM

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votação: Proj. DE Lei Complementar nº 004/05, em 29/6/05

| VEREADOR           | SIM       | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|--------------------|-----------|-----|-----------|---------|
| ADELMO MARTINS     | X         |     |           |         |
| ALRI NOGUEIRA      |           |     |           |         |
| AUGUSTINHO MOREIRA | X         |     |           |         |
| CARLOS MESQUITA    | X         |     |           |         |
| CARLOS SANTANA     | X         |     |           |         |
| CARLOS SIDOU       | X         |     |           |         |
| CHICO RODRIGUES    | X         |     |           |         |
| DÉBORA SOFT        |           |     |           |         |
| ELIEZER MOREIRA    | X         |     |           |         |
| ELPÍDIO NOGUEIRA   | X         |     |           |         |
| ELSON DAMASCENO    | X         |     |           |         |
| FCO MANGUEIRA      | X         |     |           |         |
| FERREIRA ARAGÃO    |           |     |           |         |
| FÁTIMA LEITE       |           |     |           |         |
| GELSON FERRAZ      | X         |     |           |         |
| GLAUBER LACERDA    | X         |     |           |         |
| GUILHERME SAMPAIO  | X         |     |           |         |
| HELDER COUTO       | X         |     |           |         |
| IDALMIR FEITOSA    |           |     |           |         |
| IRAGUASSÚ TEIXERA  | X         |     |           |         |
| JORGE VIEIRA       | X         |     |           |         |
| JOSÉ CARLOS        | X         |     |           |         |
| JOSÉ DO CARMO      | X         |     |           |         |
| JOSÉ MARIA PONTES  |           |     |           |         |
| JOÃO BATISTA       | X         |     |           |         |
| JOÃO DA CRUZ       | X         |     |           |         |
| LUCIRAM GIRÃO      | X         |     |           |         |
| LULA MORAES        |           |     |           |         |
| MACHADINHO NETO    | X         |     |           |         |
| MARCUS TEIXEIRA    | X         |     |           |         |
| MARCÍLIO GOMES     | X         |     |           |         |
| MÁRIO HÉLIO        | X         |     |           |         |
| NELBA FORTALEZA    |           |     |           |         |
| REGINA ASSÊNCIO    | X         |     |           |         |
| SALMITO FILHO      | X         |     |           |         |
| SÉRGIO NOVAIS      | X         |     |           |         |
| TEREZINHA DE JESUS | X         |     |           |         |
| TIN GOMES          |           |     |           |         |
| TOMAZ HOLANDA      | X         |     |           |         |
| WALTER CAVALCANTE  | X         |     |           |         |
| WILLAME CORREIA    | X         |     |           |         |
| <b>TOTAL</b>       | <b>32</b> |     |           |         |

**APROVADO**  
EM: 29 JUN 2005  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0004/2005.**

**A ORDEM DO DIA**

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
EM: **30** **01** **2005**  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

*Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo para realização de concurso público municipal e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), os cargos de provimento efetivo previsto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

*Parágrafo único.* O salário-base e a carga horária dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela contida no Anexo II, conforme o Plano de Cargos e Carreiras da Saúde estabelecido na Lei n. 7.759, de 24 de julho de 1995.

**Art. 2º** Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

**Art. 3º** O profissional de Saúde da Família não poderá ser movimentado de sua unidade de trabalho, salvo nos casos de interesse da Administração, e terá como atribuições:

I – a responsabilidade pela saúde da família vinculada ao seu território, em equipe interdisciplinar;

II – as funções decorrentes do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como ações comunitárias, no nível de atenção básica, garantidos os princípios da universalidade, equidade e integralidade, bem como da organização da acessibilidade, resolubilidade, hierarquização, descentralização e controle social;

III – a promoção, a proteção e a recuperação das ações e serviços de saúde vinculadas às Unidades Básicas de Saúde da Família, em territórios específicos.







**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**ANEXO I**

(Referente à Lei Municipal n. \_\_\_\_/2005).

| <b>Nomenclatura do Cargo</b>   | <b>Quantidade</b> | <b>Qualificação Exigida</b>       |
|--------------------------------|-------------------|-----------------------------------|
| Médico de Saúde da Família     | 460               | 3º Grau com Especificação na Área |
| Odontólogo de Saúde da Família | 460               | 3º Grau com Especificação na Área |
| Enfermeiro de Saúde da Família | 460               | 3º Grau com Especificação na Área |



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**ANEXO II**

(Referente à Lei Municipal n. \_\_\_\_\_/2005).

| <b>Nomenclatura do Cargo</b>   | <b>Referência Inicial</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> | <b>Salário-Base (em R\$)</b> |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Médico de Saúde da Família     | 9F                        | 40h                          | 1.403,02                     |
| Odontólogo de Saúde da Família | 7B                        | 40h                          | 944,20                       |
| Enfermeiro de Saúde da Família | 6F                        | 40h                          | 872,28                       |

OFÍCIO N.º **0218**

Fortaleza, 13 de julho de 2005.

⇒ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0004/05

Referente ao Ofício nº 01287/2005-COGEL

Assunto: Projeto de Lei nº 0004/05 (SANÇÃO)

Ementa: "Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo para realização do concurso público municipal e dá outras providências"

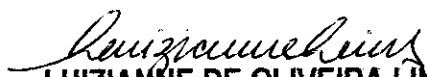
MENSAGEM Nº 011/05

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo à esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei n.º **0022**, de 13 de julho de 2005.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,

  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA DE FORTALEZA

EXMO. SR.

**VEREADOR AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**OFÍCIO N. 0128 /2005 – COGEL**  
**Fortaleza, 30 de junho de 2005.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei Complementar n. 0004/05**, que: "*Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo para realização de concurso público municipal e dá outras providências*", de autoria da **Prefeitura Municipal de Fortaleza**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

PROCURADORIA GERAL  
RECEBIDO  
EM 01/07/05  
Fábio